



Prefeitura Municipal de Louveira

D E C R E T O Nº 58/68

"Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana".

ODILON LEITE FERRAZ, Prefeito Municipal de Louveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

Considerando que segundo o Código Tributário Municipal, artigo 149, o IMPOSTO TERRITORIAL URBANO será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno;

Considerando que segundo a Lei Nº 74/66, os valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do Imposto serão dados por uma Comissão Especial e definidos em regulamento baixado pelo Executivo;

Considerando que mencionados valores aprovados pela citada Comissão, no exercício de 1.965, estão a exigir atualização;

Considerando finalmente que a prudência administrativa impõe, na atual conjuntura econômico-financeira parcimônia em qualquer aumento de tributo, pelo que, conquanto justificável tecnicamente uma elevação da ordem de 80% a 90% no imposto, tal se não recomendaria;

D E C R E T A :-

ART.1º-) As bases constantes da tabela aprovada no ano de 1.965, pela Comissão Municipal de Impostos e Taxas, para cobrança do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, ficam majorados em 56% (cinquenta e seis por cento), para o lançamento e cobrança do tributo no exercício de 1.968.

ART.2º-) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.968.

ART.3º-) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA,
EM 29 DE FEVEREIRO DE 1.968.

ODILON LEITE FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

ANTONIO BERNARDES
SECRETÁRIO